PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE

Ofício nº: 128/2026/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 06 de Maio de 2026.

Referência: Resposta Requerimento nº. 248/2026
Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal, vem, por meio deste ofício, apresentar resposta ao requerimento nº 248/2026, de autoria do nobre vereador Professor Oswaldo Barbosa o qual solicita cópia do Termo de Colaboração e seus aditivos, assim, segue conforme solicitado.

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

TERMO DE COLABORAÇÃO

PUBLICADO

Nº.02/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC MASCULINA.

O **MUNCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001–51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOSDE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC MASCULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.890.676/0001-11, com sede na Rua Dom Luciano, nº. 575, Bairro São Jorge, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.405-251, neste ato representada pelo seu presidente, Claver Crisóstomo, portador da carteira de identidade M-612301 e CPF nº. 175.354.766-00, doravante denominada **APAC MASCULINA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Inexigibilidade de Chamamento Público– Processo Administrativo nº. 75/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC visando estabelecer parceria para o trabalho e inclusão social dos recuperandos da APAC Masculina de Conselheiro Lafaiete, com aproveitamento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza em vias públicas, escolas públicas municipais, PSF's, jardins públicos, entre outros prédios públicos; visando atender às necessidades de mão de obra das diversas secretarias municipais, inclusive para montagem e desmontagem de equipamentos, mudanças e demais demandas de interesse social, a critério das partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro: A parceria será regulada pelas Leis Municipais vigentes e em conformidade com a Lei de Execução Penal – LEP e Lei Federal nº 13.019/2014, ficando adstrita a posterior referendo do Poder Legislativo, emitido mediante lei autorizativa.

Parágrafo Segundo - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Trata-se de uma associação privada sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e finalidade de desenvolver atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, em especial, assistência à família, educação, saúde, bem-estar, profissionalização, reintegração social, pesquisas psicossociais e recreação, oferecendo apoio, auxílio e atendimento gratuito aos presos condenados a pena privativa de liberdade, visando a recuperação e reintegração social do condenado e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas, sendo importante fomentar as atividades da Associação, além de colaborar com as execuções

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

penais nesta Comarca, exercendo papel de humanização do sistema prisional, uma vez que há permissivo legal na LEP – Lei de Execuções Penais para trabalho externo do apenados, nos termos dos artigos 28 e 29 da referida lei; além de que a execução do método apaqueano não pode ser realizada por outra OSC que não por uma APAC, no Município onde ela está estabelecida, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, assim, considerando que a FBAC declarou ser a APAC/CL a única APAC instalada nessa Comarca, autorizada a aplicar o método APAC, direcionado aos presos condenados a pena privativa de liberdade do público masculino, reconhecido internacionalmente como proposta eficaz de recuperar o preso, proteger a sociedade e promover justiça e socorrer a vítima, bem como que o art. 31 da Lei nº. 13.019/2014 – MROSC, prevê hipóteses de inexigibilidade de chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A APAC Masculina colocará à disposição da Prefeitura Municipal o número de recuperandos proporcional às demandas a serem realizadas, mediante informação prévia dos locais onde ocorrerá a prestação de serviço, em quantitativo estimado de 20 (vinte) apenados, podendo o quantitativo variar para mais ou para menos.

3.2. Será transferido à APAC o valor referente à remuneração dos apenados, correspondente a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, atualmente a quantia de R$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais), por cada apenado colocado à disposição do Município, nos termos do art. 29 da LEP.

3.3. Nos termos do art. 32 da LEP, o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de sua aptidão e capacidade, devendo ser levadas em conta, na atribuição do trabalho, a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso.

3.4. A jornada de trabalho a ser cumprida pelo apenado também está definida no artigo 33 da LEP, não podendo os detentos fazer horas extras e a jornada normal de trabalho não pode ser inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados.

3.5. Como definido na Lei de Execução Penal, o trabalho do preso não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, não gera vínculo empregatício com a Administração Municipal.

3.6. São de responsabilidade da OSC os métodos de trabalho e as precauções relativas à segurança e à higiene dos recuperandos, nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os parceiros se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

4.1. Competirá ao Município:

a- Definir o número de recuperandos a serem empenhados previamente, informando à APAC Masculina para proceder ao registro de presença diariamente, para previsão de desembolso para pagamento mensal, que será depositado na conta específica para esse fim;

b- Estabelecer em conjunto a estratégia de função dos recuperandos nas frentes de trabalho, indicando um servidor municipal para as operações a serem realizadas em sintonia com o representante da APAC Masculina responsável pelo acompanhamento;

c- Destinar para a APAC Masculina os recursos necessários para o pagamento dos recuperandos em conformidade com os apontamentos mensais, utilizando com fórmula de cálculo em per capta, inicialmente, no valor de ¾ do salário mínimo vigente, R$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais);

d- Manter profissional habilitado para orientar tecnicamente as atividades a serem desenvolvidas, e comunicar à APAC Masculina, através dos Encarregados, qualquer ocorrência de anormalidade;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

e- Disponibilizar o transporte dos recuperandos para os locais das obras a partir do Centro de Reintegração Social – CRS da APAC Masculina e retorno nos horários previstos, bem como fornecer o transporte para entrega das refeições nos horários e locais previstos.
f- Participar de reuniões mensais para avaliação de desempenho, adequações de ações e fechamento mensal para cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

4.2. Competirá à APAC Masculina:
a- Disponibilizar o número de recuperandos indicados previamente pela Prefeitura, para atender as demandas das Secretarias Municipais;
b- Exercer acompanhamento diário das atividades a serem realizadas, indicando um representante como supervisor de disciplina da APAC Masculina para controlar os recuperandos em serviço;
c- Criar os mecanismos de controle e supervisão diária nos locais de empenho, mediante ficha constando as horas trabalhadas com jornada de 44 horas semanais a ser computada a partir do CRS da APAC Masculina;
d- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos recuperandos em serviço, fornecendo alimentação diariamente, composta de almoço e café da tarde, que serão disponibilizados mediante transporte pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento da mão de obra dos recuperandos será de obrigação exclusiva e indelegável do Município, competindo ao mesmo depositar mensalmente o valor previsto e proporcional ao número de recuperandos empenhados em conta da APAC Masculina, especifica ao objeto, de forma que a entidade possa promover o repasse do pagamento aos recuperandos;
5.2. Fica acertado entre as partes a possibilidade de empenho de maior número de recuperandos em casos eventuais de necessidade, cujo pagamento da jornada será objeto de cálculo em conformidade com o registro diário de empenho;
5.3. O pagamento dos recuperandos será de forma per capta, inicialmente, no valor de ¾ do salário mínimo vigente, R$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais);
5.4. Havendo autorização legislativa, o valor será alterado para 01 (um) salário mínimo integral, vigente à época.
5.3. A conta específica na qual o valor deve ser depositado corresponde à Conta Corrente 84.706-2 - Agência 0504-5 – Banco do Brasil;
5.4. O depósito deverá ser realizado pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, com base nos apontamentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que impeça a realização da parceria, deverá a OSC providenciar comunicação ao Município, com antecedência, para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos alegados.
Parágrafo Único – Entendendo a Administração serem pertinentes as justificativas propostas, poderá ser reavaliada as metas para cumprimento do objeto da parceria; sendo julgado impertinente, aplicar-se-á as penalidades previstas neste termo.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constitui responsabilidade das Partes:

8.1. DA OSC:

a) Realizar as atividades correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas neste termo e no plano de trabalho;

b) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

c) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

d) Prestar contas relativamente às atividades desenvolvidas e cumprimento das metas previstas neste Termo;

e) Apresentar relatório de execução, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes à execução do presente termo, em especial, despesas administrativas, fiscais, tributárias, além de outras despesas advindas para cumprimento das metas especificadas neste termo;

g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;

h) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município;

i) Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, caso necessário;

j) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos ocorridos dolosa ou culposamente durante a execução do serviços;

k) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.

l) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Colaboração;

m) Manter escrituração contábil regular;

n) Prestar contas das atividades desenvolvidas;

o) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

p) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

q) Responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

8.2. DO MUNICÍPIO:

a) Receber os recuperandos e utilizar a mão de obra única e exclusivamente para as finalidades aqui pactuadas;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento;
e) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
g) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela OSC;
h) Receber e analisar as Prestações de Contas;
i) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Colaboração;
j) Gerenciar o presente Termo de Colaboração, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento;
k) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
l) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
m) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
n) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
p) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
q) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelos servidores designados pelo Secretário da pasta gestora do Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

Parágrafo Quarto – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a realização do objeto, se está compatível com as metas acordadas, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:
a) por tratar-se de objeto intangível, ou seja, aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.406-026, Tel: (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

ou outros assemelhados, deverá mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Quinto – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "b" do parágrafo quarto desta cláusula, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Parágrafo Sexto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas semestrais, mediante envio de relatório descrevendo e comprovando as ações realizadas, acompanhado dos documentos mencionados na alínea 'b' do parágrafo quarto da Cláusula Nona.

10.2. A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Procuradoria Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo a data de vigência do presente termo, mediante o envio dos documentos abaixo discriminados, nos termos do inciso IX do art. 22:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;

c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável;

d) Relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

e) Apresentar evidências dos meios empregados para a verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

10.3. A Secretaria Gestora conjuntamente com os servidores designados para gerenciamento deste termo farão análise da prestação de contas e deverão emitir:

I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.5. A celebração de novas parcerias fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - O relatório de execução acima referido deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com os fins propostos.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: deppuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

O presente Termo poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, mediante interesse da Administração Municipal, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

12.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto.

12.2. O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

a) Não forem cumpridas as obrigações constantes no presente termo;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo;

c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

d) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal-uso do bem cedido.

e) A cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do acordo ou a utilização dos recursos para finalidades diversas;

f) O não atendimento das determinações deste Termo de Colaboração ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão e o descumprimento de qualquer cláusula acordada, além de acarretar rescisão, implica também na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições previstas neste termo e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1007, E-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente termo, no prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

E por estarem certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo de Fomento/Colaboração, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2024.

Cláver Crisóstomo
Presidente da APAC/Masculina

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Visto:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2024

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800 – Ramal 1007, E-mail: deppjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PUBLICADO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº. 02/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC MASCULINA.

O **MUNCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC MASCULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.890.676/0001-11, com sede na Rua Dom Luciano, nº. 575, Bairro São Jorge, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.405-251, neste ato representada pelo seu Diretor, Claver Crisóstomo, portador da carteira de identidade M-X1230X SSP/MG e CPF nº. XXX.354.766-XX, doravante denominada **APAC MASCULINA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Inexigibilidade de Chamamento Público– Processo Administrativo nº. 75/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC visando estabelecer parceria para o trabalho e inclusão social dos recuperandos da APAC Masculina de Conselheiro Lafaiete, com aproveitamento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza em vias públicas, escolas públicas municipais, PSF's, jardins públicos, entre outros prédios públicos; visando atender às necessidades de mão de obra das diversas secretarias municipais, inclusive para montagem e desmontagem de equipamentos, mudanças e demais demandas de interesse social, a critério das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento prorrogará a vigência do termo original por um período de 12 (doze) meses, com início em 25/10/2025 e término previsto para 24/10/2026, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 25/10/2025 até a data de assinatura do presente.

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 02/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

Conselheiro Lafaiete, 02 de março de 2026.

Claver Crisóstomo
Diretor da APAC/Masculina

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Visto:
Procuradoria Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. ___/2026.

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br